



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº XX, DE XXX DE XXXX DE 2023.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada no dia XX de XXXX de 2022, apreciando o contido no processo nº 23083.008596/2012-61, e considerando:

- a) O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e define as modalidades de assistência estudantil;
- b) A Deliberação nº 34, de 04 de junho de 2014, na qual o Conselho Universitário aprovou o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, dispondo sobre o seu funcionamento, sua organização interna e suas respectivas competências.
- c) A Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, na qual o Conselho Universitário aprovou a criação do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PAAE/UFRRJ) e fixou as diretrizes sobre o seu funcionamento;
- d) A Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018, na qual o Conselho Universitário aprovou o Código de Conduta Discente da UFRRJ;

**RESOLVE:**

- I) Aprovar o Regimento dos Alojamentos Universitários do Campus Seropédica em anexo, estabelecendo as suas normas de funcionamento, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, contendo ainda, os critérios de ingresso e de saída, os direitos e deveres dos(as) seus(suas) moradores(as) e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis;
- II) Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas seguintes deliberações: a) Deliberação nº 06, de 01 de março de 1993; b) Deliberação nº 028 de 21 de junho de 2010; c) Deliberação nº 41, de 09 de novembro de 2009; d) Deliberação nº 22 de 27 de abril de 2012.

Roberto Souza Rodrigues

Presidente

ANEXO À DELIBERAÇÃO XX, DE XX, DE XXXX DE 2023.

REGIMENTO DOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS DA UFRRJ –  
CAMPUS SEROPÉDICA

CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O presente Regimento dispõe sobre as normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários do *Campus Seropédica* da UFRRJ, bem como dos seus princípios fundamentais, das suas finalidades, da sua forma de administração, das competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, contendo ainda, as normas de ingresso e de saída, os direitos e deveres dos(as) seus(suas) moradores(as) e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 2º** – Os Alojamentos Universitários do *Campus Seropédica* da UFRRJ, integrantes da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), estão inseridos na política de assistência estudantil e visam servir de residência temporária a discentes, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial no campus de Seropédica da UFRRJ, cujas famílias residam fora da área de abrangência deste município e, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, em conformidade aos parâmetros definidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente.

**Art. 3º** – Os Alojamentos Universitários **do Campus Seropédica** da UFRRJ compreendem as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário contidos nos 12 (doze) prédios **e nos que vierem** (Guilherme Brandão Pinto – M3) a ser destinados a servir de moradia estudantil, **localizados no interior do campus de Seropédica.**

(Guilherme Brandão Pinto – M3)

**Art. 4º** - Serão considerados como moradores regulares dos Alojamentos Universitários **do Campus Seropédica** da UFRRJ, durante o período do curso de graduação presencial, todos(as) aqueles(as) discentes classificados(as) no processo seletivo de ingresso, por meio de edital público, que cumprirem os critérios e as normas previstas na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, neste Regimento **e em ulteriores deliberações.**

**§ 1º** - O prazo de permanência no alojamento está vinculado ao prazo de conclusão do curso.

**§ 2º** - – As minutas dos editais públicos de seleção para a ocupação das vagas nos Alojamentos Universitários **do Campus Seropédica** da UFRRJ serão elaboradas pela Divisão de Residência Estudantil (DIRE), em conformidade aos critérios estabelecidos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, neste Regimento **e em ulteriores deliberações.**

**Art. 5º** - O direito à moradia estudantil, enquanto uma das áreas de atuação previstas no § 1º, do Art. 3º do Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que

instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) deve considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 6º** - Os Alojamentos Universitários da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, do campus de Seropédica tem por finalidades:

I - Contribuir para a democratização da educação superior, permitindo um ensino de qualidade e mais acessível aos discentes desprovidos de recursos socioeconômicos para permanecer na Universidade, conforme preconiza o Decreto 7.234/2010, bem como o inciso I do Artigo nº 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

II – Contribuir para a promoção da redução dos índices de evasão, repetência e retenção universitária, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos.

III - Incentivar os aspectos sócio-político-educativos, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente universitário.

IV - Desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar os Alojamentos Universitários em ambientes que funcionem pautados no estímulo à participação, à responsabilidade, à cooperação e ao zelo pelo patrimônio público.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 7º Os alojamentos Universitários, por serem fundamentais dentro da estrutura da UFRRJ, para sua finalidade básica que é o ensino, a pesquisa e a extensão, terá sua ampliação, reforma e manutenção incluída no planejamento da Universidade.**

**Art. 7º** - Os Alojamentos Universitários têm previsão de ampliação, reforma e manutenção, **desde que estas estejam** incluídas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo CONSU.

**Art. 8º Pelos princípios básicos da Universidade pública e gratuita e de qualidade, não serão cobradas taxas institucionais para o pagamento de quaisquer serviços feitos pela UFRRJ, sejam referentes à ocupação dos mesmos ou a sua manutenção diária feita por terceiros.**

**Art. 8º** - Pelos princípios básicos que regem o funcionamento de uma

universidade pública gratuita e de qualidade, não serão cobradas taxas no âmbito dos espaços de uso comum dos Alojamentos Universitários, sejam elas referentes à ocupação de vaga nos quartos, a serviços de limpeza ou manutenção diária dos mesmos, realizadas por pessoal do quadro da Instituição ou por funcionários pertencentes ao quadro de empresas contratadas.

**Parágrafo Único** – Entende-se por espaço de uso comum os corredores, o hall de entrada dos prédios, as escadarias, os banheiros coletivos, as salas de estudos, a sala de televisão, a sala de cultura e as áreas verdes adjacentes aos prédios dos Alojamentos Universitários.

**Art. 9º- Os princípios da co-gestão, que fundamentam a administração conjunta do responsável legal e do usuário, seja por meio de delegação de poderes ou de eleições, devem visar a divisão de responsabilidade e de multiplicação de esforços, para melhor gerir os recursos destinados a atingir os objetivos sociais da Universidade.**

**Parágrafo Único – A ocupação dos alojamentos, dentro de um projeto de co-gestão, é um processo educativo, sendo de fundamental importância aplicação de esforços que evitem uma visão meramente administrativa. Tanto os administradores quanto os representantes estudantis devem se ater a uma visão de colaboração mútua, responsável e participativa, na busca de soluções para problemas de convivência, postura social, recursos ou sua administração.**

**Art. 9º** - Os princípios da gestão participativa, no viés da cogestão, com divisão de responsabilidades entre o administrador, na condição de responsável legal e do usuário, como beneficiário, sejam por meio de delegação de poderes ou de eleições, visam à melhor aplicação dos recursos disponibilizados e a multiplicação de esforços para atingir plenamente os objetivos sociais da Universidade.

**Parágrafo Único** – A administração dos alojamentos, dentro de um projeto de cogestão, é um processo educativo, sendo de fundamental importância a aplicação de esforços que evitem uma visão meramente administrativa, na qual os setores vinculados à PROAES em conjunto com o Conselho de Administração dos Alojamentos (CAA), atuem em colaboração mútua, na busca de soluções para problemas de convivência estudantil, bem como no cumprimento das disposições previstas neste regimento.

**Art. 10º - O SERE contará com uma Coordenação, um Conselheiro de Administração dos alojamentos (CAA), e um Conselho Fiscal (CF) responsáveis, dentro de um sistema de co-gestão, pela administração dos alojamentos.**

**Art. 10º** – A administração dos alojamentos Universitários do Campus Seropédica da UFRRJ, na perspectiva da cogestão é feita a partir da seguinte estrutura organizacional (**Anexo 01**):

I - O Setor de Manutenção da Residência Estudantil (SEMRE) é subordinado à Divisão de Residência Estudantil (DIRE), conforme previsto no Regimento Interno da PROAES;

II - O Conselho de Administração dos Alojamentos (CAA) é vinculado à DIRE.

**Parágrafo Único** – A nomenclatura dos setores poderá ser alterada, por modificações futuras feitas no Regimento Interno da PROAES, devidamente aprovadas pelo CONSU.

**Art. 11 - O CAA será constituído pelo Decano de Assuntos Estudantis, pelo coordenador do SERE, por dois representantes do Diretório Central dos Estudantes e um representante, por andar de alojamento, de 31 membros.**

**Parágrafo 1º Os representantes estudantis de cada alojamento, que comporão o CAA, serão eleitos ou reeleitos juntamente com seus suplentes, pelos estudantes do andar correspondente, referendados pelo DCE, a cada início de ano. Estes não poderão estar colando grau durante o mandato.**

**Parágrafo 2º O CAA se reunirá ordinalmente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for convocado por maioria simples dos seus membros (50%+1), sendo eu esta convocação deve ser feita com 48 horas de antecedência.**

**Art. 12 - O Conselho Fiscal (CF) terá a seguinte composição: 1 representante do DAE, 1 representante do Conselho de Curadores, q representante do DCE, 3 representantes dos alojamentos masculinos, perfazendo um total de 9 membros.**

**Art. 13 Os representantes do DCE no Conselho de Administração dos Alojamentos (CAA) e no Conselho Fiscal (CF) serão indicados a cada início de gestão.**

**Art. 11º** - O CAA terá caráter consultivo e será constituído pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis, pelo Diretor da DIRE, pelo Diretor substituto da DIRE, por 02 (dois) representantes indicados pelo Diretório Central dos Discentes (DCE) e por 01 (um) representante, por andar de alojamento, perfazendo um total de 36 membros, sendo presidido pelo primeiro ou no seu impedimento legal, pelo Pró-Reitor

Adjunto de Assuntos Estudantis, na condição de Vice-Presidente. (Equipe da DIRE)

§ 1º - Cada membro do CAA terá direito a um voto nos temas que forem colocados em votação.

**Excluir: § 2º** - Os representantes estudantis de cada andar de alojamento, que comporão o CAA serão eleitos ou reeleitos juntamente com seus suplentes, pelos discentes do andar do alojamento correspondente, a cada início de ano. Estes não poderão estar colando grau durante o mandato. A reunião da eleição dos representantes do andar deverá ser registrada em ata, contendo a assinatura de todos os moradores presentes, para posterior encaminhamento à secretaria da DIRE para os devidos registros. (Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)

**Sugestão: § 2º** - Os representantes estudantis de cada andar de alojamento, que comporão o CAA serão eleitos ou reeleitos juntamente com seus suplentes, pelos discentes do andar do alojamento correspondente, a cada início de semestre. Estes não poderão estar colando grau durante o mandato. A reunião da eleição dos representantes do andar deverá ser registrada em ata, contendo a assinatura de todos os moradores presentes, para posterior encaminhamento à secretaria da DIRE para os devidos registros. (Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)

§ 3º Caso não seja enviado à DIRE a ata da eleição de seu representante até o prazo determinado pelo setor, o andar não terá representante até o final do ano. (Equipe da DIRE)

§ 4º - O DCE encaminhará à DIRE formalmente os nomes dos dois representantes no CAA no início de cada Gestão ou por maioria absoluta dos seus membros. (Equipe da DIRE)

§ 5º - O CAA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente, ou por maioria simples dos seus membros (50% +1), sendo que esta convocação deve ser feita com até 48 horas de antecedência, informando-se os pontos de pauta da reunião.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º A administração dos Alojamentos estará a cargo do Decanato de Assuntos Estudantis, através do Setor de Residência, que contará com a participação efetiva da representação estudantil, tanto do andar como da Universidade. Inclusive no que tange às normas de ocupação, prioridades e recursos para os alojamentos.**

**Art. 9º Os alojamentos serão administrados diretamente pelo Setor de residência Estudantil (SERE), do Decanato de Assuntos Estudantis (DAE).**

**Art. 12º** - A administração dos alojamentos do Campus Seropédica ficará a cargo da PROAES, por intermédio da DIRE e dos setores a ela subordinados, que contará com a colaboração da representação estudantil no CAA.

**Art. 13º** – Os serviços de manutenção e reparos ordinários (de caráter preventivo e corretivo) da estrutura predial e das redes elétrica, hidráulica, instalações sanitárias e áreas adjacentes aos alojamentos serão executados

por pessoal do quadro permanente lotados junto ao SEMRE ou por funcionários pertencentes ao quadro de empresas contratadas por meio de licitação, e sob a coordenação de um servidor técnico administrativo efetivo da UFRRJ, conferindo-se prioridade aos espaços de uso comum.

§ 1º - Nas situações que exigirem a realização de reparos estruturais nos alojamentos com uso de equipamentos mais pesados e sofisticados, não disponíveis no SEMRE, a PROAES solicitará o apoio da Prefeitura Universitária ou proporá à Reitoria a abertura de processo licitatório para a contratação de empresas especializadas.

§ 2º - Não é permitido aos discentes moradores regulares dos alojamentos universitários, realizarem reformas que alterem a estrutura física estabelecida em seus projetos arquitetônicos originais, exceto se estas forem autorizadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, pelo(a) Reitor(a) da UFRRJ, pelo CONSU e obtiverem o aval técnico da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura (COPEA).

§ 3º - Não é permitido aos discentes moradores regulares dos alojamentos universitários, a instalação e manutenção nos seus quartos e corredores de equipamentos eletrodomésticos que estejam em desacordo com as recomendações contidas no Mapa de Riscos de Incêndio e Pânico, elaborado pelo Grupo Técnico Permanente do Comitê de Governança, Riscos e Controle da UFRRJ, aprovado pelo Conselho Universitário, ou ainda em desacordo aos laudos técnicos emitidos pela equipe de servidores da Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura (COPEA).

**Sugestão:** Inclusão do § 4º - Os corredores dos alojamentos deverão estar sempre desobstruídos, não sendo permitida aos discentes moradores regulares dos alojamentos universitários a colocação de qualquer tipo de material nesses espaços. Todo ou qualquer material encontrado nos corredores será descartado pela DIRE, sem aviso prévio. *(Equipe do SERE)*

**Sugestão:** Inclusão do § 5º - Fica proibido ao alojado e alojada, plantar mudas de espécies arbustivas, arbóreas, espécies frutíferas, espécies ornamentais, palmeiras, cultivar plantas medicinais, hortas e pomares, e manter compostagem dentro dos limitadores das áreas dos alojamentos. Também fica vedada a construção de qualquer infraestrutura temporária ou permanente. *(Equipe do SERE)*

I - O limitador de área compreende um espaço de 20 metros em todas as direções, contados a partir de qualquer construção pertencente aos alojamentos. *(Equipe do SERE)*

II - O plantio realizado de forma inadequada sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na responsabilização do alojado e alojada, devendo os mesmos arcarem com os custos decorrentes dos serviços de retirada. *(Equipe do SERE)*

III - O plantio de mudas de espécies arbustivas, arbóreas, espécies frutíferas, espécies ornamentais, palmeiras e o cultivo plantas medicinais, hortas e pomares será permitida em área destinada para tal fim, com a autorização da direção do alojamento. *(Equipe do SERE)*

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10 A Coordenação do SERE executará as deliberações estabelecidas pelo CAA.**

**Art. 11 O Conselho Fiscal fiscalizará o repasse de verbas e a aplicação de recursos do MEC até o seu uso efetivo nos alojamentos, bem como outras fontes de recursos.**

**Art. 14º** – As competências da Divisão de Residência Estudantil (DIRE) e do Setor de Manutenção da Residência Estudantil (SEMRE), estão previstas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, podendo ser alteradas mediante aprovação do CONSU.

**Art. 15º** – As competências do Diretor(a) da Divisão de Residência Estudantil (DIRE) e do(a) Coordenador(a) do Setor de Manutenção da Residência Estudantil (SEMRE), estão previstas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, podendo ser alteradas mediante aprovação do CONSU.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12º São atribuições do CAA:**

**I- A reestruturação da política de vivência estudantil no âmbito dos alojamentos e a sua administração;**

**II- Atender à convocações e participações das reuniões;**

**III- Tomar ciência dos orçamentos destinados ao SERE;**

**IV- Sugerir prioridades para Aplicação de verbas nos alojamentos;**

**V- Fazer cumprir as normas para acesso aos alojamentos;**

**VI- Estabelecer os critérios para a ocupação de vagas nos alojamentos, como ordem de prioridade;**

**VII- Fiscalizar o comportamento social estudantil no Âmbito da representação maior e dos alojamentos, servindo como instância de avaliação e julgamento;**

**VIII- Controlar os móveis e utensílios, que integram o patrimônio público, à disposição nos quartos.**

**Art. 16º** - São atribuições do CAA:

**I** - A discussão e apresentação de propostas para a política de convivência estudantil no âmbito dos Alojamentos Universitários e a sua administração;

**II** - Tomar ciência dos orçamentos destinados aos setores subordinados à DIRE;

**III** – Sugerir prioridades para aplicação de verbas nos alojamentos;

**IV** – Colaborar na fiscalização e no cumprimento das normas para acesso aos alojamentos;

**V** - Estar atento aos possíveis descumprimentos de normas regimentais,

responsabilidades e deveres dos moradores dos Alojamentos Universitários.

**Art. 13 São atribuições dos representantes estudantis no CAA:**

**I- Representar os estudantes, e em particular os do seu andar;**

**II- Levar o CAA, para discussão, as prioridades do seu andar;**

**III- Dignificar o seu mandato.**

**Art. 17º - São atribuições dos representantes estudantis no CAA:**

**I – Atender às convocações e participar das reuniões convocadas;**

**II - Representar os discentes do seu andar nas reuniões convocadas pelo CAA e pela PROAES;**

**III - Levar para a reunião do CAA, as prioridades do seu andar, bem como propostas que contribuam para intervir nas situações apresentadas pelos discentes;**

**IV - Manter uma frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias anuais do CAA.**

**V – Auxiliar no controle e conservação dos bens móveis e utensílios que integram o patrimônio público, em uso nos quartos e demais dependências dos alojamentos;**

**VI – Apresentar e encaminhar as demandas de serviços de manutenção e reparos da estrutura predial e nas redes elétrica, hidráulica e instalações sanitárias ao SEMRE.**

**Parágrafo Único - A participação efetiva dos representantes discentes eleitos pelo andar de Alojamento no CAA, mediante consulta às listas de presença das reuniões realizadas, facultará aos mesmos o direito de solicitar à PROAES uma declaração para fins de cômputo de horas complementares.**

**CAPÍTULO VIII  
DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS**

**Art. 18º - A ocupação de vagas ociosas nos alojamentos poderá se dar de duas formas: por novos ingressantes, através de edital próprio para concessão de vagas; por discentes já alojados, através de transferência de quarto autorizada pela DIRE.**

**Art. 19º - A ocupação de qualquer vaga no âmbito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes disposições:**

**I – Ser expressamente autorizada pela DIRE mediante emissão e assinatura de Termo de Responsabilidade e de Uso dos Alojamentos, onde constará os dados do beneficiário e o quarto a ele destinado;**

II – Discentes em quartos masculinos não poderão ser transferidos para quartos femininos e vice-versa;

III – O(A) discente que tenha adquirido direito a uma vaga nos alojamentos somente poderá ocupar um quarto com capacidade para até duas vagas (cabeceira) se convocado pela DIRE através de lista de espera para transferência para quartos de cabeceira (regida por critérios previstos neste Regimento);

IV – O(A) discente que tenha adquirido direito a uma vaga poderá ser alocado(a) no quarto de sua escolha, desde que tenha capacidade para mais de duas vagas e não esteja desocupado, se apresentar manifestação favorável à sua transferência por parte de todos os moradores oficiais do quarto pretendido até a data estipulada pela Divisão de Residência Estudantil para a transferência.

## CAPÍTULO IX DA OCUPAÇÃO POR NOVO INGRESSO

Art. 20º - A concessão de vaga no alojamento se dará apenas após deferimento em edital de seleção para tal finalidade.

Parágrafo Único - O(A) ingressante deferido(a) em edital de seleção, somente poderá ocupar uma vaga no alojamento desde que seja expressamente autorizado pela DIRE, mediante emissão e assinatura de Termo de Responsabilidade e de Uso dos Alojamentos (anexo à **Deliberação nº 41/ 2009**).

Art. 21º - O(A) ingressante deferido(a) em edital de seleção, deverá ser acompanhado por funcionário da DIRE, para poder ingressar no quarto para o qual recebeu vaga.

Parágrafo Único - O(A) discente que tenha adquirido direito a uma vaga no alojamento, somente poderá ocupar quarto com capacidade para até duas vagas (cabeceira), se convocado pela DIRE (mediante critérios previstos na **Deliberação nº 01/2019**).

Art. 22º - O(A) discente que tenha adquirido direito a uma vaga no alojamento, poderá indicar preferência de quarto, no momento do preenchimento do **formulário para ingresso nos alojamentos**, para que seja alocado, preferencialmente, no quarto indicado.

§ 1º - Não serão aceitas como indicações de quarto: cabeceiras (quartos de até duas vagas), quartos coletivos vazios, ou quartos em sua capacidade máxima de lotação (conforme indicado no sistema da DIRE).

§ 2º - Se o(a) discente não indicar um quarto, será alocado(a) no primeiro quarto disponível com o menor número de alojados oficiais

§ 3º - Na ocorrência de mais de um quarto na condição acima especificada, a vaga deve ser atribuída mediante a seguinte ordem dos prédios (desde que não haja impedimentos

de ordem estrutural e/ou administrativa): M1, M2, M3, M4 e M5 (para os alojamentos masculinos); e F1, F2, F3, F4 e F5 (para os alojamentos femininos). A sequência dos pavimentos a ser seguida é de baixo para cima.

**Art. 23º** - O(A) ingressante deferido(a) em edital de seleção, receberá uma cópia da chave do quarto. Em caso de perda ou avaria da chave, o(a) discente portador(a) da chave deverá arcar com os custos de seu reparo ou de confecção de nova cópia, a ser realizada em local de sua preferência.

§ 1º - Em caso de perda ou avaria de chave, a DIRE fará apenas um único empréstimo de chave ao(a) discente alojado(a) solicitante, mediante assinatura de termo de empréstimo de chave (caso haja chave sobressalente disponível no claviculário da DIRE no momento da solicitação).

§ 2º - Na ausência de recurso para confecção de cópia da chave do quarto, a DIRE fará empréstimo da chave ao(a) novo(a) discente alojado(a), para confecção de nova cópia em local de sua preferência; devendo a chave original ser devolvida à DIRE em prazo a ser acordado entre as partes.

**Art. 24º** - A vaga no alojamento não tem custo financeiro direto para os(as) discentes deferidos em edital, sendo disponibilizado um colchão e uma cama, para uso individual durante a estadia no alojamento. No entanto, é de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) arcar com despesas individuais relacionadas a roupas de cama, mesa e banho, materiais de higiene pessoal e materiais de limpeza, e confecção de cópia da chave do quarto (nos termos do § 2º do artigo 5º). *(Equipe da DIRE)*

**Art. 25º** - O ingressante deferido por meio de edital próprio que possua indicação de algum discente alojado em quarto com vaga ociosa poderá informá-lo à DIRE em momento anterior ao seu efetivo ingresso, para que seja alocado preferencialmente no quarto indicado.

**Art. 26º**- Caso o previsto no artigo anterior não se aplique, o quarto para o qual o(a) discente deverá ser transferido será definido da seguinte forma:

- a) Aquele disponível com o menor número de alojados oficiais;
- b) Caso haja mais de um quarto na situação da alínea anterior, será selecionado o primeiro quarto dentre eles, contando em ordem crescente a partir do prédio, pavimento e quarto de numeração mais baixa;
- e) Após a definição do quarto do primeiro colocado na lista de classificação para ingresso nos alojamentos, repetir-se-á para o próximo colocado o estipulado neste subitem desde o início, e assim sucessivamente, até o fim da lista ou até as vagas esgotarem, o que ocorrer primeiro.

§ 1: A sequência de prédios a ser seguida para os prédios dos alojamentos masculinos é M1, M2, M3, M4 e M5; e para os alojamentos femininos é F1, F2, F3, F4 e F5.

§ 2: A sequência dos pavimentos a ser seguida é de baixo para cima.

## CAPÍTULO X DA OCUPAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

**Art. 27º** - Serão realizadas transferências de quarto de forma compulsória, quando forem apurados problemas de convivência que impossibilite o convívio de duas ou mais partes num mesmo quarto, sem acordo entre elas, fica reservado à Divisão de Residência Estudantil o direito de desocupar parcial ou integralmente o quarto e transferir os moradores designados para outros quartos, conforme o disposto no subitem seguinte (1.4.1.2).

**Art. 28º** - Nos casos de transferências de quarto compulsórias, realizadas *ex officio* pela Divisão de Residência Estudantil, seja por motivo de convivência, de questões estruturais ou outros, a realocação dos discentes a serem transferidos se dará conforme os seguintes critérios:

I – Caso haja mais de um(a) discente alojado a ser transferido(a) de um mesmo quarto, as transferências serão realizadas separadamente e por ordem de ingresso nos alojamentos, seguindo os critérios abaixo;

II – Nos casos de problemas de convivência ou de conduta, os discentes envolvidos não poderão ser transferidos para um quarto desocupado (sem residentes no momento da transferência);

III – Caso o previsto no inciso IV do subitem 1.2 não se aplique, o quarto para o qual o(a) discente deverá ser transferido será definido da seguinte forma:

a) Aquele disponível com o menor número de alojados oficiais, respeitando-se os demais critérios;

b) Caso haja mais de um quarto na situação da alínea anterior, será selecionado o primeiro quarto dentre eles, contando em ordem crescente a partir do quarto de numeração mais baixa do pavimento em que o discente se encontrar alojado;

c) Caso no pavimento do quarto atual do alojado não haja quarto entre os enquadrados na alínea “a”, passar-se-á para os demais pavimentos do mesmo prédio, a começar de baixo para cima.

d) Caso no prédio do quarto atual do alojado não haja quarto entre os enquadrados na alínea “a”, passar-se-á para o prédio conseqüente (com numeração imediatamente superior), e do último ao primeiro, caso necessário.

e) Nos casos de transferência de mais de um alojado no quarto, após a definição do novo quarto do primeiro discente, repetir-se-á o estipulado neste inciso desde o início.

f) Nos casos de transferência de discente por problemas de convivência, excluir-se-á da lista de quartos a receber o discente todos os quartos situados

nos mesmos pavimentos daqueles que receberam as outras partes conflitantes.

§ 1: A sequência de prédios a ser seguida para os prédios dos alojamentos masculinos é M1, M2, M3, M4 e M5; e para os alojamentos femininos é F1, F2, F3, F4 e F5.

§ 2: O disposto na alínea “f” não será aplicada quando somente houver vagas ociosas elegíveis em quartos situados nos mesmos pavimentos daqueles que receberam as outras partes conflitantes.

## CAPÍTULO XI TRANSFERÊNCIAS DE QUARTO A PEDIDO

**Art. 29º** - As transferências para quartos com capacidade para até duas vagas (cabeceiras) serão regidas por critérios próprios previstos neste Regimento.

**Art.30º** - As solicitações de transferência por estudantes alojados para quarto com capacidade para mais de duas vagas deverão ser feitas através de preenchimento e envio de formulário próprio definido pela DIRE.

**Art. 31º** -As transferências para quarto com capacidade para mais de duas vagas solicitadas por estudantes alojados apenas poderão ocorrer mediante autorização da DIRE, após preenchimento e envio de formulário próprio pelo solicitante.

**Art. 32º** - A fim de autorizar uma solicitação de transferência, a DIRE poderá exigir, a seu critério, que o solicitante apresente manifestação favorável à sua transferência por parte de todos os moradores oficiais do quarto pretendido.

## CAPÍTULO XII DA RECEPÇÃO DO NOVO RESIDENTE

**Art. 33º** - Após ingresso no alojamento, se forem apurados problemas de convivência que impossibilite o convívio de duas ou mais partes no mesmo quarto, sem acordo entre elas, fica reservado à Divisão de Residência Estudantil o direito de desocupar parcial ou integralmente o quarto e transferir os(as) moradores(as) designados(as) para outros quartos, conforme a ordem descrita no § 2º do artigo 4º.

**Parágrafo Único** - Nos casos de transferências de quarto compulsórias, por motivo de convivência, os discentes envolvidos serão transferidos para outros

quartos coletivos já ocupados, conforme a ordem descrita no § 2º do artigo 4º (sendo vedada a transferência para quarto coletivo desocupado ou de cabeceira).

Art. 34º – Será divulgado por email, e na página da DIRE, cronograma de ingresso dos(as) discentes deferidos(as) em edital de seleção, com a lista de quartos que receberão novos(as) discentes alojados(as).

§ 1º - Na data e turno informados no cronograma, deverá haver no quarto em questão um(a) discente oficialmente alojado(a), para receber o(a) novo(a) ingressante.

§ 2º - A fim de garantir a presença de um(a) dos(as) moradores(as) oficiais no quarto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, a DIRE poderá emitir, à pedido, declaração de comparecimento para acompanhamento de procedimento de ingresso no alojamento.

§ 3º - Caso nenhum(a) morador(a) oficial possa receber o(a) novo(a) discente alojado(a) na data agendada, uma cópia da chave do quarto será entregue aos(as) novos(as) moradores(as), a fim de viabilizar seu ingresso em tempo hábil;

Art. 35º - Para melhor acomodação do(a) novo(a) discente no quarto, demais moradores(as) do quarto deverão deixar cama e colchão livres, e armário disponível, para utilização imediata pelo(a) novo(a) alojado(a).

Parágrafo Único - as formas de limpeza do quarto e de desocupação de armário para uso pelo(a) novo(a) alojado(a) ficarão a critério dos(as) discentes oficialmente alojados(as).

Art. 36º - Caso a Divisão de Residência Estudantil não esteja na posse da chave de alguma porta dos alojamentos, poderá solicitar aos moradores do quarto o empréstimo de uma cópia da chave, para que seja providenciada pela DIRE nova cópia para seu claviculário. Caso o empréstimo não seja realizado em até 01 (um) dia útil, a partir da solicitação, a DIRE se reserva o direito de trocar a fechadura da porta, ficando o encargo das novas cópias aos(as) moradores(as) oficiais do quarto.

Art. 37º - Em caso de resistência no ingresso de novo(a) morador(a), a DIRE se reserva o direito de promover a reintegração das vagas do quarto em questão, para melhor controle do processo de concessão de novas vagas nos alojamentos.

**Art. 38º** - Caso haja estudantes alojados no quarto, a data e o turno da alocação do novo morador devem ser comunicados a eles com antecedência pela DIRE.

**Art. 39º** - A circunstância de não haver alojados no quarto para receber o novo morador na data e turno comunicados não constitui impedimento ou embargo para o seu ingresso no quarto (mediante disponibilização de chave pela DIRE).

**Art. 40º** - Os atuais moradores devem garantir que ao menos um leito e um armário estejam completamente desocupados e à disposição do novo morador na data e turno comunicados.

**Art. 41º** - Qualquer resistência, dificultamento ou impedimento oposto ao ingresso do novo morador por parte de estudantes alojados, sob qualquer pretexto, será passível das seguintes punições, a critério da DIRE:

I – Transferência compulsória (nos termos do subitem 1.4.1);

II – Reintegração do quarto (transferência compulsória de todos os moradores do quarto);

III – Perda da vaga nos Alojamentos;

IV – Abertura de Processo Disciplinar Discente (PDD).

Parágrafo único: A aplicação do disposto no inciso IV pode ser cumulativo às demais penalidades previstas.

## CAPÍTULO XII CHAVES E FECHADURAS

**Art. 42º** - Fica vedado aos discentes alojados realizar trocas de fechaduras por conta própria, ou providenciá-las com o auxílio de terceiros, sem expressa autorização da Divisão de Residência Estudantil.

**Art. 43º** - Em caso de quebra ou avaria de chave, o discente alojado portador da chave deverá arcar com os custos de seu reparo ou da confecção de nova cópia, a ser realizado em local de sua preferência.

**Art. 44º** - Em caso de quebra ou avaria de chave, a DIRE emprestará uma única vez e apenas uma chave do quarto ao discente alojado portador, caso haja chave sobressalente disponível no claviculário da Divisão no momento da solicitação, mediante assinatura de termo próprio para empréstimo de chave.

### **DAS NORMAS DE INGRESSO E DE SAÍDA DOS ALOJAMENTOS**

**Art. 45º** - A vaga em um dos quartos dos Alojamentos Universitários do *Campus Seropédica* da UFRRJ será destinada ao discente regularmente

matriculado, prioritariamente em sua primeira graduação presencial na UFRRJ, selecionado por meio de edital público, a partir dos critérios previstos neste Regimento e dos requisitos básicos exigidos para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia, como instrumento da assistência estudantil. (Equipe da DIRE)

**Parágrafo 1º O primeiro processo de seleção será feito pelo CAA, a partir de critérios preestabelecidos pelo próprio Conselho.**

**Parágrafo 2º Os estudantes que, pelos critérios estabelecidos, fizeram jus às vagas nos alojamentos, terão prazo determinado pelo CAA, bem como orientação no sentido de preservar, sempre que possível, a harmonia para uma convivência pacífica.**

**Parágrafo 3º Os restantes terão seus nomes relacionados na lista de espera até eu haja vagas disponíveis.**

**Art. 46º** – A DIRE será responsável pela preparação do edital seletivo dos novos moradores dos Alojamentos Universitários do Campus Seropédica da UFRRJ, que será submetido à apreciação do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, em conformidade aos critérios previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e neste regimento.

§ 1º - A divulgação do Edital para a concessão de vagas nos Alojamentos Universitários, bem como a organização do processo seletivo para a ocupação das vagas nos alojamentos universitários do Campus Seropédica da UFRRJ ficará a cargo da DIRE.

§ 2º - A DIRE poderá solicitar a qualquer tempo à reavaliação socioeconômica dos moradores regulares dos Alojamentos Universitários, de acordo com critérios estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), ou de outro dispositivo legal que venha lhe substituir no futuro.

§ 3º - Nas hipóteses de comprovação de falta de veracidade nas informações prestadas pelo morador, de não entrega da documentação e de não comparecimento após a convocação para reavaliação socioeconômica, o aluno perderá a vaga e deverá desocupá-la no prazo máximo de 30 dias, a contar da ciência no processo. Será aberto processo de desligamento dos Alojamentos Universitários, assegurando-se a interposição de recurso administrativo dirigido à Direção da DIRE, conforme disposto na Lei nº 9.784/99.

**Art. 15 As vagas existentes nos alojamentos serão preenchidas obedecendo-se os seguintes critérios:**

**Parágrafo 1º 50% das vagas serão destinadas aos estudantes ingressos na universidade através do Concurso Vestibular, distribuídas da seguinte forma:**

**I- 25% das vagas acima mencionadas serão destinadas aos estudantes selecionados pelo mérito (nº de pontos obtidos no concurso vestibular),**

**favorecendo igualmente, todos os cursos de graduação da universidade.**

**II- Os 25% restantes serão destinados aos estudantes que demonstrarem, através da renda bruta familiar e distância de moradia, a necessidade de ocupação de alojamento.**

**Parágrafo 2º Os 50% restantes das vagas serão preenchidas observando-se exclusivamente a listagem antiga de espera, obedecendo-se as seguintes prioridades:**

**I- 25% das vagas serão preenchidas pelo mérito (nº de pontos obtidos no concurso vestibular) e desempenho acadêmico.**

**II- Os 25% restantes serão destinados aos estudantes que demonstrarem, através da renda familiar e distância de moradia, a necessidade de ocupação de alojamento.**

**Art. 47º** - As vagas existentes nos Alojamentos **do Campus Seropédica** Universitários da UFRRJ serão preenchidas pelos discentes, mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da UFRRJ, no Campus de Seropédica;

II - Estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas dos cursos integrais ou 8 (oito) créditos em disciplinas nos cursos noturnos presenciais por semestre, conforme Deliberação nº 136, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, ou por deliberação aprovada posteriormente que venha lhe substituir.

III – Comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país, no momento da solicitação), sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente que trate da assistência estudantil.

IV – Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar, exigida nos Editais de Auxílios, lançados ao longo do ano, nas modalidades previstas no Art. 7º da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.

V – Comprovar mediante apresentação de documento de identificação individual que é maior de idade;

VI - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

VII - Estar cursando, prioritariamente, a sua primeira graduação na UFRRJ, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.

VIII - Ter preenchido **e impresso** (Guilherme Brandão Pinto – M3) corretamente o Formulário de Inscrição *online*, datado e assinado, disponibilizado no *link* da PROAES no portal da UFRRJ, por ocasião da publicação do edital seletivo de vagas nos Alojamentos Universitários.

IX - A distância do Alojamento Universitário do endereço de domicílio do grupo familiar do discente será utilizada como critério de desempate entre os

candidatos à vaga;

X - O discente que fizer parte de um grupo familiar que resida nos municípios de Seropédica, Itaguaí, Paracambi, Japeri, Rio de Janeiro (bairros de Campo Grande, Bangu, Santa Cruz, e demais da zona oeste), não terá prioridade no acesso à vaga nos alojamentos universitários **do Campus Seropédica**;

XI – Atender aos demais critérios exigidos no edital de seleção pública, de acordo com a especificidade da modalidade do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento).

**Sugestão: XII - Solicitação do NIS.** (Suelen Marques de Oliveira Durão- F1)

XII - O candidato não pode ter integrado registro de PDD e nem registro de ocorrência na DGV;

XIII - Apresentar atestado de sanidade mental, emitido nos últimos seis meses à data de publicação do edital, por médico psiquiatra credenciado;

XIV - Apresentar comprovante da residência de origem (nesse caso, não será aceito endereço da UFRRJ para fins de comprovação de residência). (Equipe da DIRE)

**Parágrafo Único** – Os estudantes menores de idade somente poderão ocupar vaga nos Alojamentos Universitários se comprovarem documentalmente a sua emancipação no ato da posse da vaga, excetuando-se os casos previstos no Art. 26 deste Regimento.

**Art. 16º O estudante estrangeiro será avaliado pelo CAA em igualdade como os estudantes brasileiros, obedecendo os critérios estabelecidos.**

**Parágrafo Único** - Serão utilizados como critério de prioridade no desempate: primeiro, primeira graduação na UFRRJ; segundo, distância entre os endereços do alojamento e domicílio de origem. (Equipe da DIRE)

**Art. 48º** - Os discentes estrangeiros serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou pela Coordenação de Relações Institucionais e Interinstitucionais (CORIN) à DIRE de acordo com o tipo de convênio de mobilidade internacional a que estão ligados e, receberão alojamento em igualdade de condições com os discentes brasileiros, desde que em tais convênios esteja prevista a contrapartida de concessão de vagas nos Alojamentos Universitários da UFRRJ.

**§ 1º** - A previsão de vagas nos Alojamentos Universitários da UFRRJ para discentes estrangeiros, nos convênios de mobilidade internacional a serem celebrados pela UFRRJ somente poderá ser incluída, após a formalização de consulta feita com antecedência pela PROGRAD ou pela Coordenação de Relações Institucionais e Interinstitucionais (CORIN) à PROAES acerca da possibilidade de atendimento.

**§ 2º** - A igualdade de condições de acesso à vaga nos Alojamentos Universitários, assim como, nos demais programas de assistência estudantil geridos pela PROAES aos discentes estrangeiros, nos convênios de mobilidade internacional, estará condicionada à realização de análise

socioeconômica e ao atendimento dos critérios previstos no Decreto nº 7.234/2010, ou por outra legislação que o substitua no futuro.

**§ 3º** - As solicitações formalizadas pela PROGRAD ou pela Coordenação de Relações Institucionais e Interinstitucionais (CORIN) de oferta de vagas nos Alojamentos Universitários aos discentes estrangeiros, somente serão atendidas, mediante o encaminhamento de cópia do convênio de mobilidade internacional celebrado com a UFRRJ, comprovando a previsão da contrapartida do direito à Alojamento Universitário, bem como o atendimento dos critérios previstos no § 2º deste artigo.

**Art. 17º O SERE abrirá, na primeira quinzena subsequente ao último mês de cada semestre, a confirmação de vagas aos estudantes que constarem da lista de espera e, na 2ª quinzena do mês, as inscrições para novas vagas dos estudantes que preencherem formulário próprio.**

**§ 4º** – Os casos omissos serão analisados pela DIRE e pela PROAES.

**Art. 49º** – A DIRE divulgará o número de vagas a serem preenchidas no início de cada semestre previsto no Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** – Ao término do processo seletivo, a DIRE poderá efetuar a abertura de um novo edital para o preenchimento das vagas remanescentes, observando-se os mesmos critérios contidos no edital anterior.

**Art. 50º** – O acesso à vaga será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade e Uso dos Alojamentos, declarando ter conhecimento dos seus deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral da UFRRJ e no Regimento dos Alojamentos Universitários, comprometendo-se ainda, com a prestação de contas do material, pertencente ao patrimônio da UFRRJ, colocado sob a sua guarda (**Anexo 2**).

**Parágrafo 2º A obtenção do “nada consta” estará condicionada ao cumprimento desse termo.**

**Art. 20 O estudante deverá se comunicar com o SERE seu desinteresse em permanecer no alojamento, para efeito de cancelamento de sua vaga, que será destinada ao primeiro da listagem de reserva.**

**Art. 21 Desde que oficializado pelo CAA, de comum acordo com os ocupantes do quarto e obedecida a listagem de espera, o número de estudantes poderá ser aumentado em uma única vaga.**

**§ 1º** - O material colocado sob a guarda do discente, pertencente ao patrimônio

da UFRRJ, deverá ser mantido nas condições em que foi recebido, levando-se em conta para fins de avaliação o desgaste natural.

**Suprimir § 2º** - A obtenção do *Nada Consta* dos Alojamentos Universitários estará condicionada ao cumprimento desse termo. (Equipe da DIRE)

**Art. 51º** - Caso um discente alojado não tenha mais interesse em permanecer no Alojamento, ele deverá comunicar imediatamente ao SERE o seu desinteresse, para efeito de cancelamento de sua vaga, que será destinada ao primeiro da listagem de reserva (Anexo 3). (Equipe da DIRE)

**Art. 52º** – Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos poderão solicitar junto à DIRE, em formulário próprio, a sua transferência para os quartos dos alojamentos com capacidade de residência para 02 (duas) pessoas, nomeados historicamente como “quartos de cabeceira” (**Anexo 4**). Para tanto, as vagas nesses quartos serão destinadas aos discentes obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Os(as) discentes com deficiência (de acordo com Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência), após a emissão de um parecer circunstanciado do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ (NAI-UFRRJ), elaborado com base na apresentação pelo(a) discente requerente de um laudo médico emitido por um profissional credenciado, pertencente a uma instituição pública ou privada de saúde externa e, também, por um laudo médico emitido por um profissional credenciado lotado na Divisão de Saúde da UFRRJ que comprove a sua deficiência;

II - Os(as) discentes que apresentarem problemas crônicos de saúde, cuja gravidade impossibilite a sua permanência em quartos coletivos nos Alojamentos Universitários, após apresentarem laudo médico emitido por um profissional credenciado, pertencente a uma instituição pública ou privada de saúde externa e, também, um laudo médico emitido por um profissional credenciado lotado na Divisão de Saúde da UFRRJ que justifique o convívio não coletivo;

III - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos, que forem vítimas de atos, contra a sua integridade física e moral tais como, agressões físicas, *bullying* ou trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, homofobia, além de discriminação por raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, bem como pessoas com deficiências, comprovados mediante à finalização de Processo Disciplinar Discente, cujos traumas físicos e psicológicos sofridos impossibilitem a sua convivência nos quartos coletivos e, também, mediante a apresentação de parecer emitido por psicólogo ou psiquiatra devidamente credenciado junto ao seu Conselho Profissional;

**Excluir:** IV - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos que apresentarem mais de 80% dos créditos obtidos no curso. (Guilherme Brandão Pinto – M3)

**Sugestão:** IV - Os(as) discentes que já ocupam uma vaga regular nos alojamentos que apresentarem mais de 50% dos créditos obtidos no curso. (Guilherme Brandão Pinto – M3)

§ 1º - Os “quartos de cabeceira” do primeiro pavimento dos prédios dos Alojamentos Universitários, com banheiros adaptados para Pessoas com Deficiência (PcD), deverão ser ocupados prioritariamente por discentes enquadrados nos critérios do inciso I deste Artigo.

§ 2º - A análise das solicitações de vagas disponíveis nos “quartos de cabeceira”, bem como o seu deferimento ou indeferimento, em observância aos critérios de prioridade previstos neste Artigo, será feita pela DIRE, após a análise da disponibilidade de vagas livres, sendo que a listagem com os nomes dos candidatos classificados será divulgada nos meios institucionais disponíveis.

§ 3º - Na elaboração da listagem de classificação dos discentes com as solicitações de vagas nos “quartos de cabeceira” deferidas pela DIRE, em observância aos critérios de prioridade previstos neste Artigo, também será considerada a data de entrada da solicitação do(a) discente requerente, conferindo-se prioridade às inscrições mais antigas.

§ 4º - Os discentes do sexo masculino, que tiveram as suas solicitações de vagas nos “quartos de cabeceira” deferidas pela DIRE, em observância aos critérios de prioridade previstos neste Artigo, também poderão ser transferidos para os quartos do Alojamento Masculino M6, caso existam vagas disponíveis.

**Sugestão: Art. 25 - § 5º** - Os (as) discentes tipificados no item IV que forem contemplados com uma vaga só poderão permanecer nos “quartos de cabeceira” por no máximo cinco semestres letivos ordinários consecutivos, contados a partir da posse. Ao término do prazo, caso o discente não tenha concluído o curso, sua vaga deverá retornar ao quarto coletivo que ocupava antes da transferência para o “quarto de cabeceira” e, caso não seja possível, para outro quarto coletivo que tenha vaga disponível. (Guilherme Brandão Pinto – M3)

**Art. 53º** - As vagas dos quartos do Alojamento Feminino nº 6 (F6) serão destinadas exclusivamente para discentes pais ou mães, regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFRRJ, no campus Seropédica, selecionados(as) por meio de edital público divulgado pela DIRE, acompanhados de seus filhos menores de 12 (doze) anos de idade, cuja necessidade deve ser comprovada por meio de parecer social emitido pela equipe de assistentes sociais da PROAES. (Equipe da DIRE)

§ 1º - A disponibilidade de vagas nos Alojamentos Universitários para o(a) discente, pai ou mãe, está condicionada somente ao número de quartos existentes no Alojamento Feminino F6.

**Excluir § 2º** - A concessão de vagas nos quartos do F6 ocorrerá em proveito somente de um dos genitores da criança, ou ainda, ao genitor que mantiver a guarda legal da criança, não sendo permitida a permanência do genitor sem vínculo regular com a instituição, exceto na condição de visitante, em estrita observância às normas previstas no Regimento dos Alojamentos Universitários do Campus Seropédica da UFRRJ. (Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)

**Sugestão: Art 26 § 2º:** A concessão de vagas nos quartos do F6 ocorrerá em proveito de ambos os genitores da criança, ou ainda, do genitor que mantiver a guarda legal da criança. (Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)

§ 3º - Uma vez definida a permanência da criança menor de 12 (doze) anos no Alojamento F6, esta terá direito a ocupar uma vaga no mesmo quarto do seu

responsável legal.

§ 4º - A permanência da criança menor de 12 (doze) anos no Alojamento Universitário F6, acompanhado(a) do(a) discente pai ou mãe selecionado, está condicionada a assinatura de um Termo, declarando a ciência dos seus deveres como pais e responsáveis legais pela guarda de seus filhos (**Anexo 5**).

§ 5º - O discente pai ou mãe, que não for contemplado(a) com vaga no Alojamentos F6 poderá se inscrever nos editais de Auxílios concedidos no âmbito do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ publicados anualmente pela DIMAE/PROAES, nas seguintes modalidades: auxílio financeiro ao transporte, à moradia, à creche e não financeiro à alimentação.

§ 6º - Nas situações em que ficar comprovado que o(s) filho(s) do discente pai ou mãe não estão mais residindo na mesma vaga de quarto que lhe foi destinada pela DIRE ao seu responsável legal, este(a) perderá o direito de residir no Alojamento F6, devendo ser transferido(a) para outro quarto de alojamento com vaga disponível.

§7º - É obrigatório a apresentação de certidão de nascimento dos filhos que residem no Alojamento F6, por ocasião da análise de transferência para o F6 e por ocasião de renovação de vaga

**Sugestão:** § 8º: Na ocasião de renovação de vaga no alojamento, o genitor alojado deve apresentar histórico escolar do filho que estiver em período de creche ou escola (para comprovar que a criança está por perto). *(Suelen Marques de Oliveira*

*Durão – F1)*

**Art. 54º** – O acompanhamento do discente classificado em edital seletivo ao quarto a ele destinado, bem como a garantia de sua ocupação e o uso dos pertences aos quais ele tem direito, será realizado por servidores lotados na DIRE.

**Art. 55º** – Não é permitido ao discente beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento) efetuar a troca de quarto, sem a expressa autorização da DIRE, devendo o mesmo manifestar interesse mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a assinatura e anuência **de no mínimo 80%** *(Guilherme Brandão Pinto –M3)* dos moradores oficiais do quarto para o qual pretende se mudar (**Anexo 6**).

**Parágrafo Único** – A anuência dos moradores oficiais não será considerada necessária nos casos de transferência ou permuta administrativa compulsória, previstos no Art. 57 deste Regimento.

**Art. 56º** – No período de permanência em quartos dos Alojamentos Universitários, o(a) discente poderá declarar junto à DIRE, em formulário próprio, a relação de todos os seus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de se garantir o melhor controle da circulação desses bens no interior dos quartos (**Anexo 7**).

§ 1º - Quando houver a necessidade de descarte de pertences individuais móveis, o(a) discente deverá solicitar, em formulário próprio, ao Setor de Manutenção da Residência Estudantil que faça a retirada dos mesmos do quarto, evitando-se que estes sejam abandonados nos corredores dos

alojamentos e nas áreas adjacentes (**Anexo 7**).

§ 2º - Nos casos em que houver interesse do(a) discente em realizar a doação dos seus pertences individuais para o uso coletivo dos(as) moradores(as) do próprio quarto ou de outros quartos dos alojamentos universitários, esta doação deverá ser feita mediante uma declaração assinada que deverá ser entregue à DIRE, conforme modelo existente no setor (**Anexo 7**).

**Art. 57º** - Cada morador é responsável direto pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de uso pessoal, não cabendo à UFRRJ a responsabilidade pelo extravio ou dano de quaisquer deles no interior dos quartos.

§ 1º - Tendo o(a) discente morador(a) dos Alojamentos Universitários integralizado os créditos de seu curso de graduação.

§ 2º Os bens encontrados em quartos desocupados (sem moradores oficiais) e que não tenham sido reclamados, após serem inventariados por comissão de servidores da DIRE ou qualquer de seus setores, serão levados a um depósito dentro das dependências da Universidade e ali mantidos pelo prazo de 30 dias. Passado este prazo, caso não venham a ser reclamados, os bens serão descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade às decisões tomadas pela DIRE ou pela PROAES. (Equipe da DIRE)

**Art. 58º** - Após se desvincular dos alojamentos universitários (efetuar "baixa" nos alojamentos), o(a) discente deverá declarar junto à DIRE, em formulário próprio, a relação de todos os seus pertences individuais móveis (mobiliário, utensílios domésticos, equipamentos de informática, equipamentos de auto locomoção, equipamentos elétricos, entre outros), a fim de obter autorização para a retirada destes itens da instituição (**Anexo 7**).

## CAPÍTULO IX DO DIREITO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

**Art. 59** – O afastamento temporário da residência estudantil deverá ser solicitado, com a devida justificativa e os respectivos comprovantes, na DIRE (**Anexo 8**).

**Parágrafo único:** As disposições deste Capítulo se aplicam também aos casos de trancamento de matrícula por parte de discentes alojados. Os discentes que efetuarem trancamento de matrícula e não formalizarem pedido de afastamento com justificativa, nos termos aqui previstos, perderão seu direito à vaga nos Alojamentos. (Equipe da DIRE)

**Art. 60º** - Serão consideradas, para fins de justificativa de afastamento temporário da residência estudantil as seguintes situações:

I - Convocação para o Serviço Militar obrigatório;

II - Licença para tratamento de saúde, do discente, de um familiar (Guilherme Brandão Pinto - M3) ou à gestante, atestada por um médico da Divisão de Saúde da UFRRJ (Exercício Domiciliar);

III - Estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser realizado em outra localidade;

IV - Saída ou Pesquisa de Campo;

V - Intercâmbio Cultural e Mobilidade Acadêmica em instituições conveniadas com esta Universidade.

**Excluir: Art. 51** – A resposta ao pedido de afastamento temporário será avaliada pela DIRE, os documentos arquivados na pasta do discente, e comunicada ao mesmo no prazo máximo de 15 dias úteis. (Guilherme Brandão Pinto –M3)

**Sugestão: Art. 51** – A resposta ao pedido de afastamento temporário será avaliada pela DIRE, os documentos arquivados na pasta do discente, e comunicada ao mesmo no prazo máximo de 4 dias úteis. (Guilherme Brandão Pinto –M3)

**Parágrafo único** – É necessário que após o deferimento do pedido do afastamento do discente, a assinatura no formulário de solicitação de afastamento temporário da residência estudantil, a ser anexado à sua pasta.

**Excluir: Art. 52** – Em caso de indeferimento do pedido de afastamento, por não atendimento das situações previstas no Art. 33 deste regimento, o discente poderá interpor recurso por escrito, conforme disposto na Lei nº 9.784/99, encaminhado à Comissão de Acompanhamento no prazo máximo de 15 dias úteis. O resultado do recurso será comunicado ao discente no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de interposição. (Guilherme Brandão Pinto – M3)

**Sugestão: Art. 52** – Em caso de indeferimento do pedido de afastamento, por não atendimento das situações previstas no Art. 33 deste regimento, o discente poderá interpor recurso por escrito, conforme disposto na Lei nº 9.78/99, encaminhado à Comissão de Acompanhamento no prazo máximo de 7 dias úteis. O resultado do recurso será comunicado ao discente no prazo máximo de 4 dias úteis a contar da data de interposição. (Guilherme Brandão Pinto –M3)

**Art. 61º** – Esgotada a possibilidade de recurso, em caso de indeferimento de afastamento, o discente perderá a vaga, devendo desocupá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do resultado final. Para desocupá-la, o discente precisa retirar seus pertences pessoais do quarto, prestar conta dos patrimônios da instituição sob a sua guarda e entregar a cópia da chave do quarto de posse do discente. (Equipe da DIRE)

§ 1º - A qualquer momento, antes do resultado final, por vontade própria, por documento escrito entregue na DIRE, o discente poderá desistir da solicitação.

§ 2º - Em caso de indeferimento e constatação do afastamento do discente, o mesmo perderá a vaga e uma comissão será nomeada por Portaria para inventariar os pertences pessoais do mesmo. Em seguida, o discente será contatado por e-mail para buscá-los no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de conclusão do inventário.

§ 3º Se, no momento do inventário, não se localizar algum patrimônio da instituição que tivesse ficado sob sua guarda, o discente deverá prestar esclarecimentos e ressarcir, se for o caso, a instituição como condição para conseguir o *Nada Consta* dos Alojamentos.

§ 4º Após findar acima de dois períodos letivos consecutivos de afastamento do discente, é facultado a ele o direito de realizar nova inscrição para acesso ao Alojamento Universitário, quando da abertura de Edital destinado a este fim.

**Excluir: Art. 54** - Em caso de deferimento da solicitação de afastamento, serão observadas as seguintes possibilidades:

**Sugestão: Art. 54** - Em caso de deferimento da solicitação de afastamento, o(a) discente durante o período em que estiver afastado(a), desde que não ultrapasse dois semestres consecutivos, poderá permanecer com a vaga no mesmo quarto, sem precisar, desocupá-lo. *(Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)*

**Excluir: I** - Se o afastamento for de até 3 (três) meses, o discente permanecerá com a vaga no mesmo quarto, sem precisar, no referido período, desocupá-lo;

**Excluir: II** – Se o afastamento for por período superior a 6 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses, o discente conservará o direito à vaga nos alojamentos universitários, mas deverá desocupar o quarto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do resultado final. Para desocupá-lo, o discente precisa retirar seus pertences pessoais do quarto, prestar conta dos patrimônios da instituição sob a sua guarda e entregar uma cópia da chave do quarto. Ser-lhe-á oferecido um quarto que dispuser de vaga no momento de seu retorno, que deverá ocorrer até 15 dias úteis após expirar o período autorizado para afastamento. Não há garantia de manutenção da vaga no quarto que ocupava antes do afastamento. *(Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)*

**II** - Se o afastamento for por período superior a 6 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses, e se não houver fila de espera para posse de vaga nos Alojamentos durante todo o período de seu afastamento, o discente conservará o direito à vaga nos alojamentos universitários, mas deverá desocupar o quarto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do resultado final. Para desocupá-lo, o discente precisa retirar seus pertences pessoais do quarto, prestar conta dos patrimônios da instituição sob a sua guarda e entregar uma cópia da chave do quarto. Ser-lhe-á oferecido um quarto que dispuser de vaga no momento de seu retorno, que deverá ocorrer até 15 dias úteis após expirar o período autorizado para afastamento. Não há garantia de manutenção da vaga no quarto que ocupava antes do afastamento. *(Equipe da Dire)*

**III:** Se o afastamento for por período superior a 6 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses, e já houver ou passar a existir fila de espera durante o seu afastamento, a vaga do discente afastado será disponibilizada para o primeiro colocado da fila. Após a formalização de seu retorno e a entrega à DIRE da documentação mínima exigida em edital, seu registro será inserido na lista de espera, de modo que ele seja ali classificado conforme os critérios do edital de seleção vigente. Não haverá necessidade de nova avaliação socioeconômica, sendo facultado à DIRE a solicitação desta, nos termos do Art. 19, § 2º deste Regimento, *(Equipe da Dire)*

**Parágrafo único** – Se o afastamento ultrapassar acima de dois semestres letivos consecutivos, o discente perderá o direito à vaga. Neste caso, será nomeada por Portaria uma comissão para inventariar os pertences pessoais do mesmo e retirá-los do quarto ora ocupado.

## CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DA VAGA

**Art. 62º** – A renovação da vaga nos Alojamentos Universitários **do Campus**

**Seropédica** da UFRRJ ocorrerá semestralmente, em data a ser divulgada pela DIRE, estando condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I – Apresentar o comprovante de matrícula, em no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas dos cursos integrais presenciais ou 8 (oito) créditos em disciplinas dos cursos noturnos presenciais do semestre, conforme Deliberação nº 136, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, ou por deliberação aprovada posteriormente que venha lhe substituir;

II – Não ter solicitado trancamento total no semestre, salvo nos casos previstos no Capítulo IX. (Equipe da DIRE)

III – Cumprir com os critérios previstos no Art. 36, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ);

IV – Ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado no Alojamento Universitário;

V - Manter-se presente nos Alojamentos Universitários no período letivo, ou seja, o(a) discente não poderá se afastar destes, durante o período letivo sem a prévia autorização da DIRE, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento;

VI - Não ter recebido sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFRRJ;

VII - Não ter outras pendências junto à DIRE (como empréstimo de chave, entrega de documentação solicitada, não atendimento de convocação, entre outros). (Equipe da DIRE)

**Art. 63º** – O discente que não comparecer presencialmente às convocações da DIRE para renovar sua vaga ou renová-la com atraso no Alojamento Universitário e não justificar a sua ausência em até cinco dias, terá o seu Auxílio Não Financeiro à Moradia cancelado, conforme está previsto no inciso III do Art. 39 da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.

**Parágrafo Único** – As convocações da DIRE serão encaminhadas ao discente morador regular dos Alojamentos Universitários, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado em seu cadastro.

**Art. 64º** – Os alunos que não puderem comparecer presencialmente à DIRE para renovar a vaga no Alojamento Universitário, poderão ser representados por outro discente, por meio de procuração assinada em formulário próprio, acompanhada da grade de horários para efetivar a renovação da vaga e de cópias dos documentos de identificação com foto do outorgante e do outorgado (procurador). Este último deverá apresentar, no ato da renovação, o documento original de identificação com foto (**Anexo 9**).

## CAPÍTULO XI DO PRAZO DE PERMANÊNCIA NOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS DO CAMPUS SEROPÉDICA

**Art. 65º** – O período de tempo máximo em que o estudante poderá usufruir do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no Alojamento), caso classificado em

avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos da Deliberação nº 15, de 31/03/2017, deste Regimento e do Edital Seletivo elaborado pela DIRE, será igual ao período de tempo máximo para a integralização da matriz curricular do curso de graduação presencial em que esteja matriculado, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou no Regimento dos Cursos de Graduação a ser aprovado pelo CEPE, prevalecendo-se o tempo máximo estipulado neste último.

§ 1º - Nos casos de reingresso, reintegração, movimentação interna, transferência *ex-officio* e transferência externa, o discente morador do Alojamento Universitário deverá declarar junto à DIRE sua nova situação acadêmica não necessitando inscrever-se em novo processo seletivo (**Anexo 10**).

§ 2º Os alunos que concluírem seu curso, deverão, obrigatoriamente, participar de novo edital de seleção caso venham a ingressar em novo curso de graduação no campus de Seropédica; salvo os casos de complementação acadêmica (licenciatura para bacharelado e vice-versa). (Equipe da DIRE)

## CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DEVERES ESTUDANTIS

### **Art. 23 Constituem direitos estudantis:**

**I- A gratuidade do alojamento;**

**II- A limpeza e manutenção das áreas comuns;**

**III- Apoio de plantonistas para atendimento telefônico, emergência e controle de pessoas estranhas no alojamento;**

**IV- Garantia do direito de defesa, conforme prevê o Código Disciplinar, na avaliação pelo CAA, de atitudes que configurem transgressões aos deveres capitulados no art. 22º.**

**Art. 66º** - Constituem direitos dos discentes com vaga regular nos Alojamentos Universitários **do Campus Seropédica** da UFRRJ:

I – Usufruir da gratuidade de uma vaga no alojamento universitário;

II – Tomar conhecimento e receber uma cópia por e-mail do Regimento dos Alojamentos Universitários, no ato da posse de sua vaga;

III – Votar e ser votado para representante do seu andar no CAA;

IV – Usufruir da gratuidade dos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;

V- Ser tratado com respeito, dignidade e cuidado pelos funcionários da DIRE;

VI - Levar ao conhecimento do diretor da DIRE, eventuais dificuldades e problemas relativos à convivência com os seus colegas de quarto, que estejam interferindo negativamente na sua permanência, mediante preenchimento de formulário próprio (**Anexo 11**);

VI - Apresentar solicitações, críticas e sugestões à DIRE voltadas ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos discentes nos Alojamentos Universitários, mediante preenchimento de formulário próprio

**(Anexo 11);**

VII - Obter esclarecimentos junto à DIRE sobre as normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários e, mais especificamente, sobre os editais de seleção de vagas, por meio presencial, telefônico ou por correio eletrônico (e-mail);

VIII - Tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

IX – Dispor de 30 dias para desocupar o quarto, na ocasião de seu desligamento dos Alojamentos Universitários, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

X- Receber treinamento de Prevenção a Incêndios e orientação sobre o Plano de Emergência e Evacuação em caso de Sinistros para os Alojamentos;

**Sugestão:** XI - Usufruir automaticamente do auxílio não financeiro do Restaurante Universitário (RU). (Elton Serpa Monteiro-M3)

**Art. 22 Constituem obrigações e deveres dos alunos alojados:**

- **Preservar e cumprir as normas dos alojamentos estabelecidos em seu regimento;**
- **Eleger seu representante no CAA;**
- **Prestigiar e acatar as ações do seu representante;**
- **Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público;**
- **Ressarcir a universidade pelo mau uso e/ou depredação do patrimônio público;**
- **Zelar também pelos pertences dos seus colegas;**
- **Manter a ordem, asseio e boa convivência nos alojamentos, tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;**
- **Respeitar o silêncio após às 3 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia;**
- **Registrar em livro próprio, eventuais visitas na entrada do prédio com o plantonista;**
- **Comunicar ao SETE a existência de vagas ociosas no seu quarto ou andar;**

**Art. 67º** - Constituem obrigações e deveres dos discentes com vaga regular nos Alojamentos Universitários **do Campus Seropédica** da UFRRJ:

I - Preservar e cumprir as normas dos alojamentos estabelecidos em seu regimento;

II – Manter um clima de respeito mútuo com os demais discentes, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não, no âmbito dos Alojamentos Universitários;

III - Recepcionar os novos moradores de forma cortês e digna, a fim de lhes

proporcionar uma adequada integração e adaptação à Universidade e aos Alojamentos Universitários;

IV - Prestigiar e respeitar as decisões do seu representante junto ao CAA, desde que estas não firam os princípios e diretrizes previstos neste Regimento.

V - Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público;

VI - Ressarcir a Universidade pelo mau uso e/ou depredação do patrimônio público;

VII – Levar ao conhecimento da DIRE as irregularidades de que tiver ciência, mediante preenchimento de formulário próprio;

VIII - Manter a ordem, asseio e boa convivência nos alojamentos tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;

IX – Comunicar aos colegas do quarto e à DIRE, quando for se ausentar do alojamento por mais de 15 dias.

X - Respeitar o silêncio após as 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia.

XI – Manter o seu cadastro de dados pessoais atualizado junto à DIRE;

XII – **Sempre que convocado**, comparecer à DIRE para renovar a sua vaga no período definido por ocasião de sua convocação;

XIII - Atender prontamente as convocações feitas pela PROAES/DIRE.

**IX - Participar de um treinamento de Prevenção a Incêndios e receber orientação sobre o Plano de Emergência e Evacuação em caso de Sinistros para os Alojamentos.**

§ 1º - A obtenção do nada consta do discente nos Alojamentos Universitários será condicionada à retirada de todos os seus pertences após **ter concluído o seu curso** e à prestação de conta dos patrimônios da instituição que estiverem sob sua guarda junto à DIRE.

§ 2º - No ato do preenchimento dos dados cadastrais, o discente morador regular dos Alojamentos Universitários da UFRRJ deverá informar **o endereço, telefone, e email de contato de um familiar** ou pessoa com quem mantenha relações de vínculo, para a comunicação durante as situações de emergência.

**Parágrafo único - Nos casos em que o discente alojado for o último residente de um quarto, para que ele possa obter o nada consta, o quarto deverá estar vazio (desfeito de quaisquer bens pessoais).**

### CAPÍTULO XIII DA PERDA DO DIREITO À VAGA NO ALOJAMENTO

**Art. 24 - O estudante perderá automaticamente o direito ao alojamento, quando:**

- **Colar grau;**
- **Praticar atos que atendam contra a moral e a integridade física das**

**peessoas:**

- **Praticar ou permitir danos ao acervo e patrimônio público;**
- **Praticar furto;**
- **Portar arma ou explosivo de qualquer espécie;**
- **Portar ou estimular o uso de drogas ou substâncias que produzam quimio – dependências;**
- **Alojar outro estudante, ou qualquer outra pessoa no alojamento;**
- **Manter animais no interior dos alojamentos;**
- **Receber ou estimular o uso de propina, ou qualquer tipo de suborno, para qualquer benefício nos alojamentos;**
- **Cecear sob qualquer forma ou pretexto o acesso do estudante selecionado pelo CAA, ou SERE;**
- **Usar o patrimônio público com comércio não autorizado pela universidade, que comprometa a vivência ou danifique o patrimônio público;**
- **Não comunicar, no prazo de 30 dias, a ocorrência de vagas no seu quarto.**

**Art. 68º** – O discente perderá o direito a vaga nos Alojamentos Universitários quando:

I – Integralizar os créditos de seu curso de graduação presencial”.

II - For jubilado ou desligado da UFRRJ;

III – Incorrer nas situações de cancelamento dos auxílios previstas no Art. 39, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, que aprovou o PAAE/UFRRJ;

IV – Mudar de condição socioeconômica, ficando fora dos critérios estipulados pelo Decreto nº. 7.234/2010 que instituiu o PNAES, ou de outro dispositivo legal que o substitua no futuro. (Equipe da DIRE)

V – Atingir o tempo máximo de permanência nos Alojamentos Universitários previsto no Art. 40 deste Regimento.

VI - Fraudar a documentação comprobatória de sua condição socioeconômica.

VII – Cometer infrações graves nos termos estabelecidos por este Regimento;

VIII – Não comparecer semestralmente à DIRE para renovar a sua vaga no período definido por ocasião de sua convocação e não justificar a ausência em até cinco dias, ou ainda, abster-se de nomear procurador conforme previsto no Art. 39 deste Regimento.

**Parágrafo Único** – O discente que ocupar vaga irregularmente nos Alojamentos Universitários sem ter passado por processo seletivo será notificado a se retirar imediatamente pelos órgãos competentes da UFRRJ, sem prejuízo às demais medidas disciplinares e legais cabíveis.

## **CAPÍTULO IX DA CONTINUIDADE DO DIREITO À VAGA NO ALOJAMENTO**

Art. 69º A continuidade do recebimento de auxílio está condicionada às regras da Deliberação no 15, de 31 de março de 2017 e do Regimento dos Alojamentos Universitários vigente, dentre elas: I. Cursar, durante a vigência do(s) auxílio(s), no mínimo, 180 horas (12 créditos) referentes a disciplinas presenciais nos cursos integrais ou 120 horas (8 créditos) nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno).

§1º: Somente será considerada para avaliação do desempenho acadêmico as disciplinas presenciais e as disciplinas cursadas presencialmente em mobilidade intercampus na UFRRJ no período.

§2º: Havendo carga horária inferior no período a ser renovado, sendo o último semestre, o estudante deverá, no período previsto pelo setor responsável, efetuar formalmente um pedido justificado de manutenção do(s) auxílio(s), o qual será avaliado.

§3º. Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), situações de reprovação por falta (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais.

§4º: Estudantes que cursaram, no semestre anterior àquele a renovar, ao menos, 240h (16 créditos), caso apresentem neste apenas uma REPF e nenhuma reprovação por média (REP), em período previsto pelo setor responsável para renovação, poderão apresentar formalmente uma justificativa, a qual será avaliada por um Técnico de Assuntos Educacionais da PROAES (TAEs).

§5º: Estudantes que, no semestre anterior àquele a renovar, possuam mais de uma reprovação por falta (REPF) e nenhuma reprovação por média (REP) em função de tratamento de saúde poderá apresentar, no período previsto pelo setor responsável, uma justificativa através de formulário próprio acompanhado dos atestados médicos do período de afastamento que comprometa 25% do período letivo, para que esses documentos sejam avaliados por uma Comissão de Acompanhamento.

§6º: Não apresentar cumulativamente, no semestre anterior àquele a renovar, reprovação por falta e por média.

§7º: Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), mais de 50% de REP (e nenhuma reprovado por falta (REPF) nos créditos solicitados para disciplinas presenciais. Parágrafo único: Não tendo havido 100% de reprovação, caso o estudante possua mais de 50% de reprovação por média (REP), porém o índice de rendimento acadêmico (IRA) seja igual ou superior ao coeficiente de rendimento médio (CRM) do curso na data verificada pelas TAEs, o estudante poderá renovar o(s) auxílio(s) desde que, ao longo do semestre renovado, atenda às convocações do TAE e cumpra o plano de estudo.

**Art. 69º** – Todos os visitantes deverão obrigatoriamente identificar-se junto aos servidores das portarias em atividade nos Alojamentos Universitários, ou a serem implantadas futuramente pela Administração Central do Campus Seropédica da UFRRJ (pelo menos durante o período noturno).

**Parágrafo Único** - Entende-se por visitantes todos indivíduos não moradores que adentrarem nos corredores ou no interior dos quartos dos Alojamentos Universitários do Campus Seropédica da UFRRJ a convite dos(as) seus moradores(as), à exceção dos servidores e funcionários contratados que atuam junto à DIRE e ao SEMRE, no estrito cumprimento de suas funções laborais com o conhecimento e a anuência dos(as) seus moradores(as).

**Art. 70º** – Os(as) visitantes que necessitarem pernoitar deverão preencher formulário específico, disponível na DIRE que após seu deferimento será apresentado aos servidores das portarias em atividade nos Alojamentos (Anexo 12).

**§ 1º** - O tempo de permanência do(a) visitante não poderá exceder a 3 (três) dias, (coincidindo com o final de semana), sob pena da adoção de medidas administrativas e legais por parte da PROAES.

**§ 2º** - O(a) discente morador regular do Alojamento que solicitar à DIRE autorização de pernoite para visitante que tenha vindo à UFRRJ a seu convite, responderá legalmente e administrativamente, por quaisquer danos ao patrimônio público ou infrações disciplinares graves comprovados que tenham sido provocados diretamente por seu convidado, sendo classificada como uma infração grave nos termos deste regimento.

**§ 3º** O não preenchimento de formulário específico constituirá falta média.

**Art. 71º** – Não será permitida a visita de menores de 18 anos, excetuando-se os casos previstos no Art. 26 deste Regimento, e os casos em que os(as) menores estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou mediante apresentação de autorização escrita destes, com firma reconhecida em cartório.

## CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS

**Art. 72º** – Os discentes com vaga regular nos alojamentos universitários do Campus Seropédica que, por ação ou omissão, infringirem as normas previstas neste regimento, estarão sujeitos a todas as sanções previstas no Código de Conduta Discente (Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018), acrescidas das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Repreensão por escrito;

III Reparação de danos causados ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e dependências dos Alojamentos Universitários;

IV – Suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

V – Perda do direito à vaga, com desligamento definitivo dos Alojamentos Universitários;

§ 1º - As sanções previstas no inciso I, II, III, IV e V deste Artigo serão aplicadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, desde que devidamente comprovadas por meio de processo disciplinar discente no qual seja propiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em consonância as disposições previstas no Código Disciplinar Discente da UFRRJ (Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018).

§ 2º - As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 3º - A aplicação da sanção disciplinar será anotada no cadastro do morador e no histórico acadêmico do discente.

## CAPÍTULO XVI DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

**Art. 73º** – As infrações disciplinares discentes cometidas no âmbito dos alojamentos universitários **do Campus Seropédica** classificam-se em:

I – Leves, passíveis de advertência;

II – Médias, passíveis de repreensão por escrito ou reparação de danos;

III – Graves, passíveis da perda do direito ao Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no alojamento), com desligamento definitivo dos Alojamentos Universitários e aplicação de suspensão máxima de máxima de até 30 dias, ressalvada a aplicação do agravante.

**Art. 74º** – A reparação de danos causados ao acervo e ao patrimônio público por infração cometida no âmbito e dependências dos alojamentos levará ao débito o causador ou aos causadores, **mediante pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, ou a reposição, ou restituição do mesmo à sua condição original (sob pena de desligamento definitivo dos Alojamentos Universitários e retenção do nada consta).** (Equipe da DIRE)

**Art. 75º** - São infrações disciplinares discentes leves:

I - Faltar com respeito, compostura e urbanidade em suas relações de convívio com os demais discentes no âmbito dos Alojamentos Universitários, assim como, aos funcionários públicos e terceirizados vinculados à DIRE e ao SEMRE;

II - Proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida nas dependências dos Alojamentos Universitários;

III – Desrespeitar o silêncio após as 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte.

**Sugestão:** IV - Não recepcionar e não aceitar novos moradores, ou ainda informar que o quarto não tem vaga, apesar de apresentar vaga disponível de acordo com o SERE. *(Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)*

**Sugestão:** V – Não informar o SERE sobre mudanças de fechaduras, assim como não deixar uma cópia da chave. *(Suelen Marques de Oliveira Durão – F1)*

**Art. 76º** - São infrações disciplinares discentes médias:

I – Reincidir na mesma falta culminada com a sanção de advertência;

II – Caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, qualquer discente morador regular dos alojamentos universitários, bem como os funcionários públicos e terceirizados vinculados à DIRE/SEMRE;

III - Mudar de quarto ou alojamento sem a prévia autorização da DIRE;

IV - Instalar porta cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredos da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao quarto, sem a autorização da DIRE.

V – Criar ou estimular a criação ou manutenção de animais sejam eles domésticos ou silvestres, nos corredores e arredores dos Alojamentos e, tampouco, nos quartos;

VI – Cercear o acesso ao quarto aos profissionais da DIRE e do SEMRE para a realização de vistorias de rotina;

VII - Instalar suportes para plantas nas janelas do quarto, que possam danificar a estrutura original do prédio.

VIII - Não comunicar a permanência de visitantes.

IX – Incurrir na situação prevista no § 4º do Art. 13 deste Regimento. *(Equipe da DIRE)*

**Art. 77º** - São infrações disciplinares discentes graves:

I – Reincidir na mesma falta culminada com a sanção de repreensão por escrito ou reparação de danos;

II – Facilitar ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências dos prédios dos Alojamentos e aos seus quartos.

III – Praticar ações que acarretem na degradação das condições ambientais de residência, da conservação do imóvel e dos bens patrimoniais;

IV - Praticar roubo ou furto;

V – Praticar falsidade ideológica;

VI – Receber visita de pessoas menores de 18 anos de idade sem estarem acompanhadas por seus pais ou devidamente autorizadas por eles conforme está previsto no Art. 47 deste Regimento.

VII - Alojamento de outro discente ou qualquer outra pessoa no alojamento, sem que o mesmo tenha passado por processo seletivo em edital publicado pela DIRE;

VIII - Receber ou estimular o uso de propina ou qualquer tipo de suborno, para

qualquer benefício nos alojamentos;

IX - Cercear sob qualquer forma ou pretexto o acesso do discente selecionado por Edital pela DIRE;

X - Usar o patrimônio público para o comércio não autorizado pela Universidade;

XI – Danificar o acervo e o patrimônio público existente no âmbito das dependências dos Alojamentos Universitários;

XII – Descumprir com os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de junho de 1990), referente às medidas pertinentes aos discentes pais e mães ou responsáveis legais, que ocupam vagas no Alojamento F6, conforme o disposto no Art. 26 deste regimento.

XIII - Manter bens nos corredores dos Alojamentos que reduzam a área de circulação dos moradores, tais como bicicletas e móveis e utensílios.

XVI - Consumir substâncias que alterem o comportamento do alojado, sem prescrição médica;

XV - Portar arma de qualquer tipo;

XVI – Incorrer na situação prevista no § 2º do Art. 46 deste Regimento;

XVII – Incorrer na situação prevista no § 3º do Art. 13 deste Regimento.

§ 1º - Os danos causados ao acervo e ao patrimônio público, no âmbito e dependências dos alojamentos universitários levarão a débito o causador ou aos causadores.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação do causador ou causadores do dano, a comunidade implicada dividirá o débito da seguinte forma:

I - No âmbito do quarto por seus ocupantes;

II - No âmbito do andar (áreas de uso comum) por todos os ocupantes dos quartos ou se for o caso do prédio.

§ 3º - A não reparação dos danos causados ao acervo e ao patrimônio público, no âmbito e dependências dos Alojamentos Universitários, nos termos previstos no Art. 50 deste Regimento, implicará no **desligamento definitivo dos Alojamentos Universitários e na retenção do nada consta do discente causador ou causadores, até a quitação do débito com a UFRRJ.**(Equipe da DIRE)

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25 Os alojamentos terão suas portas fechadas às 23 horas e reabertas às 6 horas do dia seguinte.**

**Art. 26 O acesso de pessoas estranhas ao alojamento, após esse horário, será assinalado com motivo e identificação pessoal no livro de ocorrência existente na portaria.**

**Art. 27 O plantonista será responsabilizado, por furto daquele pertence colocado sob sua guarda.**

**Art. 28 Danos causados ao acervo e patrimônio públicos, no âmbito e dependências dos alojamentos levarão ao débito, o causador ou causadores. O coordenador do SERE comunicará ao CAA, que decidirá as medidas necessárias a serem em adotadas.**

**Art. 29 Na impossibilidade de identificação do causador ou causadores do dano, a comunidade implicada dividirá o débito da seguinte forma:**

- **No âmbito do quarto, por seus ocupantes;**
- **No âmbito do andar (áreas de uso comum). Por todos os ocupantes dos quartos, ou se for o caso do prédio.**

**Art. 30 A título de co-gestão, participação ou doação poderá haver soma de custos revertidos exclusivamente para a melhoria para dos alojamentos, à critério dos moradores do andar.**

**Parágrafo único – A soma dos custos não gerará ao estudante participante, direitos e/ou deveres sobre os demais estudantes.**

**Art. 31 No caso de emergência e na tentativa de coibir atitudes extremas, a coordenação do SERE, o setor de guarda e vigilância e o Decanato de Assuntos Estudantis, conforme o caso, tomarão as medidas administrativas necessárias.**

**Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo CAA.**

**Art. 78º** – Ao ser constatado pelo diretor da DIRE que um determinado quarto nos Alojamentos Universitários se encontra com as suas condições de infraestrutura muito descaracterizada ou deteriorada, tais como, danificações nas portas de acesso, armários, pisos, janelas e paredes, tetos com infiltrações, etc., o fato será comunicado ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e o quarto poderá ser reintegrado à posse da DIRE para execução de serviços de reparos estruturais, mediante o acionamento dos funcionários lotados no SEMRE ou na Prefeitura Universitária.

**Art. 79º** – O protocolo de mediação de conflitos de convivência entre discentes, com matrícula e vaga regular nos Alojamentos Universitários **do Campus Seropédica** da UFRRJ, será estabelecido por meio de Instrução Normativa a ser expedida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, ou por Deliberação aprovada pelo CONSU.

**Art. 80º** – A DIRE poderá propor e executar a transferência ou permuta administrativa compulsória de quarto dos discentes com vaga regular nos alojamentos, para melhor gestão das vagas nos quartos, como forma preventiva, e, também, como medida de resolução de problemas oriundos dos

conflitos de convivência que possam afetar as condições de permanência das partes envolvidas.

**Art. 81º** – A ocupação da totalidade das vagas nos quartos do Alojamento Feminino F6 por discentes pais e mães acompanhados de seus filhos menores de 12 anos de idade, ocorrerá dentro de um prazo de 180 dias a contar da publicação deste Regimento, período em que será providenciada pela DIRE, a troca de quarto das discentes que atualmente possuem vaga regular neste Alojamento para outro quarto dos Alojamentos Femininos com vaga disponível.

**Art. 82º** – A transferência das discentes mães acompanhadas de seus filhos menores de 12 anos de idade que atualmente ocupam vaga nos quartos de cabeceira dos Alojamentos Femininos para o Alojamento Feminino F6, ocorrerá dentro de um prazo de 180 dias a contar da publicação deste Regimento, período em que será providenciada pela DIRE, a troca de quarto das discentes que atualmente possuem vaga regular neste Alojamento para outro quarto dos Alojamentos Femininos com vaga disponível.

**Art. 83º** – A UFRRJ por intermédio da DIRE/PROAES, no interesse da segurança dos (as) moradores(as) regulares dos Alojamentos Universitários e visando a garantia integridade do seu patrimônio público, realizará, semestralmente ou a qualquer tempo, vistorias na presença dos(as) moradores(as) ou dos representantes de andar (caso os moradores não estejam presentes) e dos servidores da Divisão de Guarda e Vigilância, de modo preventivo.

**Art. 84º** Os formulários, anexos ao presente regimento, podem ser disponibilizados, para preenchimento, em formato online, para melhor celeridade da rotina administrativa da DIRE.

**Art. 85º** – Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela direção da DIRE e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 86º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.